



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E GESTÃO DE ESPAÇO FÍSICO

TERMO DE CONTRATO Nº 10/2023

**TERMO DE CONTRATO Nº 10/2023 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE
JANEIRO - UFRRJ E A EMPRESA MGS CLEAN
SOLUCOES E SERVICOS LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ**, autarquia federal, com sede na Rodovia BR 465, km 07, na cidade de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 23.897-000, inscrita no CNPJ sob o nº 29.427.465/0001-05, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor Roberto de Souza Rodrigues, matrícula 2452375, nomeação D.O.U. de 31/03/2021, p. 01, seção 02, CPF nº [REDAZIDO], carteira de identidade nº [REDAZIDO] expedida pelo [REDAZIDO] doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MGS CLEAN SOLUCOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.088.605/0001-04, sediada na Avenida das Américas nº 3434, bloco 4, sala 318, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22640-102, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Maykon Rodrigues**, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] expedida pela [REDAZIDO] e CPF nº [REDAZIDO] tendo em vista o que consta no **Processo nº 23083.054389/2022-50** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 52/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de **apoio administrativo para atender às demandas do Curso de Licenciatura em Educação Especial da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRRJ)**, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
- 1.4. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Cargo	Quant. (posto)	Valor por posto	Valor Mensal	Valor Anual
1	1	Auxiliar de Processamento de Dados	6	R\$ 3.810,63	R\$ 22.863,78	R\$ 274.365,36
	2	Desenhista Industrial Gráfico (Designer Gráfico)	1	R\$ 4.624,14	R\$ 4.624,14	R\$ 55.489,68
	3	Intérpretes de Libras	11	R\$ 5.253,36	R\$ 57.786,96	R\$ 693.443,52
	4	Revisor de textos	1	R\$ 5.288,48	R\$ 5.288,48	R\$ 63.461,76
	5	Tradutor	1	R\$ 5.253,30	R\$ 5.253,30	R\$ 63.039,60
TOTAL					R\$ 95.816,66	R\$ 1.149.799,92

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com início na data de **03/04/2023** e encerramento em **03/04/2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, II, da Lei 8.666 de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 95.816,66 (noventa e cinco mil oitocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 1.149.799,92** (um milhão cento e quarenta e nove mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2023**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153166/15240

Fonte: 1050000392

Programa de Trabalho: 169925

Natureza de Despesa: 339037

PI: V0000N0100N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, item 16 e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, no item 18, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, no item 19, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, nos itens 8- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, 15- DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO e 13- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, nos itens 10 e 11, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, no item 20, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária Federal do Rio de Janeiro - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Seropédica/RJ, _____ de _____ de 2023.



Representante legal da CONTRATANTE

MAYKON
RODRIGUES:00447336070

Assinado de forma digital por
MAYKON RODRIGUES:00447336070
Dados: 2023.03.31 15:38:15 -03'00'

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- GRETA TELMA
FLORES:8374122
4049

Assinado de forma digital
por GRETA TELMA
FLORES:83741224049
Dados: 2023.03.31 15:38:38
-03'00'

2-





UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E GESTÃO DE ESPAÇO FÍSICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 10/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA MGS CLEAN SOLUCOES E SERVICOS LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO-UFRRJ**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rodovia BR 465, km 07 - Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.427.465/0001-05, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Roberto de Souza Rodrigues, matrícula 2452375, nomeação D.O.U. de 31/03/2021, p. 01, seção 02, CPF nº [REDAZIDO], carteira de identidade nº [REDAZIDO], expedida pelo [REDAZIDO], doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MGS CLEAN SOLUCOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.088.605/0001-04, sediada na Avenida das Américas nº 3434, bloco 4, sala 318, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22640-102, representada por Sr. **Maykon Rodrigues**, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela [REDAZIDO] e CPF nº [REDAZIDO], doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23083.054389/2022-50 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O Contrato nº 10/2023 tem por objeto a contratação de serviços continuados de apoio administrativo para atender às demandas do Curso de Licenciatura em Educação Especial da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRRJ), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme as especificações constantes no Termo de Referência do Edital do Pregão nº 52/2023 e na proposta da contratada.

1.2. O objeto do presente instrumento é:

1.2.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do contrato por **12 (doze) meses**, a contar de **03 de abril de 2024 a 02 de abril de 2025**, com previsão na cláusula segunda do contrato e nos termos do art. 57 II da Lei n.º 8.666/93, conforme solicitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 153166/15240

Fonte de Recursos: 1000

Programa de Trabalho: 230416

Ação: 20RK

CC 2020

2.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA – REPACTUAÇÃO

4.1. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Seropédica/RJ, ____ de _____ de 2024.

ROBERTO DE SOUZA
RODRIGUES:01419363719

Assinado de forma digital por
ROBERTO DE SOUZA
RODRIGUES:01419363719
Dados: 2024.04.03 15:01:26 -03'00'

Representante legal da CONTRATANTE

MAYKON
RODRIGUES:0044
7336070

Assinado de forma digital por
MAYKON
RODRIGUES:00447336070
Dados: 2024.03.26 16:36:26
-03'00'

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- EDUARDO DA SILVA
AZEVEDO:0131277745

Assinado de forma digital por
EDUARDO DA SILVA
AZEVEDO:0131277745
Dados: 2024.03.26 16:36:49 -03'00'

2-



Documento assinado digitalmente
FABIO IZIDORO DA SILVA
Data: 03/04/2024 11:09:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E GESTÃO DE ESPAÇO FÍSICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA MGS CLEAN SOLUCOES E SERVICOS LTDA.

A União, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO-UFRRJ**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rodovia BR 465 - Km 07, Campus Universitário, Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 23.897-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.427.465/0001-05, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Roberto de Souza Rodrigues, matrícula SIAPE nº 2452375, nomeação D.O.U. de 31/03/2021, p. 01, seção 02, e a empresa **MGS CLEAN SOLUCOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.088.605/0001-04, sediada na Avenida das Américas nº 3434, bloco 4, sala 318, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22640-102, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Maykon Rodrigues**, conforme atos constitutivos comprobatórios, tendo em vista o que consta no processo nº **23083.054389/2022-50**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, instrumento este regido nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é:

- 1.1.1 O **contrato nº 10/2023**, tem por objeto a contratação de serviços continuados de apoio administrativo para atender às demandas do Curso de Licenciatura em Educação Especial da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRRJ), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, de acordo com especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, e Edital de pregão que deu origem a este instrumento contratual.
- 1.1.2 O presente termo aditivo tem por objeto **ALTERAR** o Contrato nº 10/2023, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para atendimento do disposto no art. 8-Aº da Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, incluído pela Lei nº 14.704 de 25 outubro de 2023, que dispõe sobre o exercício profissional e as condições de trabalho do profissional tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e altera a carga horário desses profissionais.
 - 1.1.2.1 Fica alterada a carga horária de trabalho do posto de Intérprete de Libras, que passa de 44 horas semanais para **30 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

- 2.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de nº 10/2023, firmado entre as partes, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 3.1 A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Seropédica-RJ, _____ de _____ de 2024.



Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

CNPJ Nº 29.427.465/0001-05

Contratante

MAYKON

RODRIGUES:00447336
070

Assinado de forma digital por
MAYKON
RODRIGUES:00447336070
Dados: 2024.07.22 16:41:24 -03'00'

MGS CLEAN Soluções e Serviços Ltda

CNPJ/MF nº 19.088.605/0001-04

Contratada

Testemunhas:

EDUARDO DA SILVA

Nome Legível: AZEVEDO:0131277745

Assinado de forma digital por
EDUARDO DA SILVA
AZEVEDO:0131277745
Dados: 2024.07.22 16:42:59 -03'00'

Ass.: _____

Documento assinado digitalmente

CPF: _____

Nome Legível: gov.br

FABIO IZIDORO DA SILVA
Data: 29/07/2024 16:28:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ass.: _____

CPF: _____



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E GESTÃO DE ESPAÇO FÍSICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 10/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA MGS CLEAN SOLUCOES E SERVICOS LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO-UFRRJ**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rodovia BR 465, km 07 - Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.427.465/0001-05, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Roberto de Souza Rodrigues, matrícula 2452375, recondução D.O.U. de 18/03/2025, p. 01, seção 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MGS CLEAN SOLUCOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.088.605/0001-04, sediada na Avenida das Américas nº 3434, bloco 2, sala 506, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22640-102, representada por Sr. **Eduardo da Silva Azevedo**, sócio, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23083.054389/2022-50 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O Contrato nº 10/2023 tem por objeto a contratação de serviços continuados de apoio administrativo para atender às demandas do Curso de Licenciatura em Educação Especial da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRRJ), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme as especificações constantes no Termo de Referência do Edital do Pregão nº 52/2023 e na proposta da contratada.

1.2. O objeto do presente instrumento é:

1.2.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do contrato por **12 (doze) meses**, a contar de **03 de abril de 2025** a **03 de abril de 2026**, com previsão na cláusula segunda do contrato e nos termos do art. 57 II da Lei n.º 8.666/93, conforme solicitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 153166/15240

Fonte de Recursos: 1000

Programa de Trabalho: 230416

Ação: 20RK

CC 2020

2.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA – REPACTUAÇÃO

4.1. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Seropédica/RJ, _____ de _____ de 2025.



Documento assinado digitalmente
ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES
Data: 02/04/2025 08:48:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Representante legal da CONTRATANTE

EDUARDO DA SILVA Assinado de forma digital por
EDUARDO DA SILVA
AZEVEDO:0131277745
745 Dados: 2025.04.01 17:58:13
-03'00'

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Documento assinado digitalmente
gov.br ANA BEATRIZ RAMOS DA SILVA
Data: 01/04/2025 18:29:34-0300
2- Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br SHANA DE HOLLANDA TRINDADE
Data: 02/04/2025 14:25:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>